

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA** E O **TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**,
PARA A CESSÃO DE LICENÇAS DE
USO DE SOFTWARES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, a seguir denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Herneus João de Nadal**, doravante denominado TCE/SC ou Cedente, e

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-910, a seguir denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, doravante denominado TCE/PR ou Cessionário.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo: **(i)** a cessão da tecnologia empregada na captação de dados pelo software e-Sfinge Online, a qual será utilizada para aprimoramento de sistema próprio do CESSIONÁRIO; e **(ii)** a cessão do direito e licença de uso dos softwares: VigIA, Visão, Farol e sistema de comunicação de indícios.

1.1 Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento, o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa aos softwares envolvidos, com disponibilização dos códigos-fonte ao CESSIONÁRIO.

1.2 A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual.

1.3 O presente Acordo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários ao CESSIONÁRIO para a utilizar os softwares supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. São atribuições e responsabilidades do CEDENTE:

2.1 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os softwares relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

2.2 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

2.3 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os Manuais dos Usuários, se existir, relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

2.4 Transferir ao CESSIONÁRIO todo o conhecimento necessário relativo ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO, condicionadas à prévia realização de estudos de viabilidade técnica, operacional ou outra avaliação pertinente, com vistas a assegurar a adequada e segura execução das atividades previstas neste Acordo:

3.1 Instalar os sistemas descritos no objeto deste Acordo nas suas dependências.

3.2 Promover modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias, com o objetivo de melhorar a utilização do sistema;

3.3 Encaminhar ao CEDENTE a manifestação dos órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar os sistemas descritos no objeto deste Acordo de Cooperação;

3.4 Informar ao CEDENTE as falhas detectadas nos sistemas e disponibilizar as correções;

3.5 Fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário;

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4. É vedado ao CESSIONÁRIO:

4.1 Vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, os códigos-fonte, o código-binário, o direito de uso de quaisquer das versões dos sistemas descritos no objeto deste Acordo;

4.2 Independente da efetivação ou não, pela parte CEDENTE do registro dos sistemas perante Órgãos competentes, o CESSIONÁRIO compromete-se a não registrar solução que tenha sido concedida em razão deste Acordo, ou qualquer aspecto deste, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Este Acordo não implica desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

5.2 Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

5.3 Os partícipes serão responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. No âmbito do TCE/PR e do TCE/SC, o acompanhamento e fiscalização deste instrumento serão realizados pelas unidades responsáveis pela área de tecnologia da informação, representadas por técnicos indicados e nomeados por portaria ou documento similar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7. O TCE/SC e o TCE/PR providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica nos Diários Oficiais Eletrônico respectivos, condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. Este Acordo vigorará por prazo indeterminado, tendo como início a data da publicação do extrato feita no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. Este Acordo poderá ser alterado, para revisão ou atualização, a qualquer momento, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC, como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo, declinando, desde já, a competência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas expostas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, ou digitalmente.

Curitiba/PR, 22 de maio de 2025.



Herneus João De Nadal
Presidente



Documento assinado com certificação digital pelo TCE/PR (Unidade Presidência nº12.205-2, de 24/08/2012)

Conselheiro Herneus João de Nadal
Presidente do TCE/SC

IVENS ZSCHOERPER
LINHARES:70959269991

Assinado de forma digital por
IVENS ZSCHOERPER
LINHARES:70959269991
Dados: 2025.05.22 16:29:38 -03'00'

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Presidente do TCE/PR

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0241/2025

Constitui comissão com a finalidade de acompanhar a realização de concurso público para o cargo de auditor fiscal de controle externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de acompanhar a realização de concurso público para o cargo de auditor fiscal de controle externo, conforme decisão administrativa exarada no processo SEI 25.0.000002594-4.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para compor a comissão encarregada dos trabalhos, sob a coordenação do Conselheiro Aderson Flores:

I – Thais Schmitz Serpa, matrícula 451.055-0, da Diretoria Geral de Administração (DGAD);

II – Rosana Aparecida Bellan, matrícula 450.946-3, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

III – Glaucia Mattjie, matrícula 451.034-8, da Procuradoria do Tribunal (PROCTCE);

IV – Ana Paula Machado da Costa, matrícula 450.793-2, da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP);

V – Cristiane de Souza Reginatto, matrícula 450.787-8, da DGAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 21/2025 - PSEI 25.0.000001659-7

Filiação do TCE/SC à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, para o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências.

OBJETO: estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de agentes públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum.

VIGÊNCIA: 30/05/2030.

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2025;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal; pela ABEL, o Presidente, Roberto Eduardo Lamari.

PROCESSO ADM 25/80016907.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC17/2025 - PSEI 25.0.000001180-3

Acordo de Cooperação Técnica celebrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, objetivando a cessão de licenças de softwares.

OBJETO: cessão da tecnologia empregada na captação de dados pelo software e-Sfinge Online, a qual será utilizada para aprimoramento de sistema do TCEPR; e a cessão do direito e licença de uso dos softwares: VigIA, Visão, Farol e sistema de comunicação de indícios.

VIGÊNCIA: Indeterminada.

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal; pelo TCEPR, o Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

PROCESSO ADM 25/80009960.

Comunicado de Alteração do PCA 2025

O Tribunal de Contas de Santa Catarina comunica a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 aprovado pela Diretoria Geral de Administração do TCE/SC, conforme Despacho DGAD Nº 1417/2025 (doc. SEI 0603943) constante no

